

CONTRATO/UNIRG Nº 48 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR PARA PALESTRA MOTIVACIONAL PARA RECEPÇÃO AOS CALOUROS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **Antônio Sávio Barbalho Do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADO: **PAULO CESAR ROMÃO BOMFIM**, brasileiro, portador(a) do RG nº 435.347 e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.585.077-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas-To, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente Contrato é a contratação de profissional para ministrar palestra Motivacional para recepção dos Calouros do Centro Universitário UNIRG 2014/2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço para a execução do objeto contratual é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos mediante a apresentação do contrato assinado e cópias dos documentos pessoais e atesto do coordenador dos serviços prestados.

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pelo(a) CONTRATADO (A), sendo está: agência nº1886-4 conta corrente nº51.912-X, Banco do Brasil, todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.36.0500.00.000** (outros serviços de terceiros – pessoa física).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente;

5.2 Apesentar-se nos dias e horários previamente agendados;

5.3 Disponibilizar cópias de documentos pessoais e certificados que comprovem a especialização para a disciplina ministrada e fornecer número de conta bancária em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o (a) CONTRATADO (a) em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Proporcionar transporte, hospedagem e alimentação na cidade de Gurupi/TO, durante a realização;

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei 8.666/93.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho Do Nascimento

Paulo Cesar Romão Bomfim
Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____